## COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DELIBERAÇÃO № 226.2/2024

| REFERÊNCIAS:  | SEI № 00158.000519/2024-80   |
|---------------|--|
| INTERESSADOS: | PRESIDÊNCIA, ASCOM   |
| ASSUNTO:      | DEFINIÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DA CED-CAU/MG NAS REDES SOCIAIS SOCIAIS |

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente no dia 22 de abril de 2024, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e;

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando o Plano de Ação da CED-CAU/MG para o Triênio 2024-2026, SEI nº 00158.000390/2024-18, e a ação proposta pela comissão "Falando de Ética";

## **DELIBEROU**

- 1. Aprovar as seguintes definições da CED-CAU/MG para publicações nas redes sociais:
  - 1.1 As publicações deverão chamar atenção do profissional sobre questões que envolvem processos éticos, evolvendo os seguintes temas:
    - 1.1.1 A importância de contrato bem pensado para evitar futuros problemas. Deverá ser definido o escopo do trabalho a ser desenvolvido, indicando as atividades que serão realizadas. O contrato deverá delimitar a relação entre o arquiteto e urbanista e o seu cliente. Exemplo de questão que deve constar nos contratos: autorização de divulgação de imagens nas redes sociais.
    - 1.1.2 Necessidade de obter consentimento prévio formal para divulgar, nas mídias sociais, projeto autoral no espaço construído do contratante conforme item 1.1.7 do <u>GUIA ÉTICO DO ARQUITETO E URBANISTA NAS MÍDIAS SOCIAIS</u>.
    - 1.1.3 Necessidade de manutenção dos dados atualizados no SICCAU. Ainda que não atualize seus dados, as dívidas do profissional podem continuar. Além disso, as intimações em Processos Éticos podem ser consideradas válidas, ainda que haja endereço desatualizado. Referência: art. 99-A da Resolução 143/2027.

"Art. 99-A. As partes devem manter atualizados os endereços e quaisquer outras formas de comunicação indicados, sob pena de restarem válidas as intimações efetuadas pelos meios informados nos autos. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)"

- 1.1.4 Indicação de prazos da carta de serviços realizados no CAU/MG. Como por exemplo: "Fiquem atentos ao prazo de emissão da CAT-A."
- 1.1.5 Importância da emissão de RRTs e de manutenção de registro ativo no CAU: A emissão de Registro de Responsabilidades Técnicas cria um acervo de trabalho do profissional e mostra para a sociedade que ele é um arquiteto e urbanista. As publicações sobre este tema podem envolver a necessidade de RRT de cargo e função em universidades. Sugestão de postagem sobre registro ativo: "Você está no mercado e quer continuar sendo arquiteto? Mantenha o seu registro ativo".
- 1.1.6 Necessidade de se obter autorização para dar continuidade a outro trabalho anteriormente realizado por outro arquiteto e urbanista. Referência para esta postagem: art. 16 da Lei 12378/2010.

- 1.1.7 Necessidade de se abordar sobre revelia dos processos e bloqueio de bens. Em relação aos processos éticos: A revelia não obstruirá o prosseguimento.
- 1.1.8 Situações de exemplo do cotidiano que todos lidam no dia a dia que poderiam ser evitadas. Essa publicação poderá possibilitar formas de interação com a sociedade.
- 1.2 A comunicação deverá ser no sentido de orientar, e não de impor obrigações ao profissional. Além disso, a linguagem deve ser palatável ao profissional a ser atingido nas redes sociais.
- 1.3 Poderão ser criadas bases de conteúdo ( como Contratos, RRTs, Direito Autoral, etc), que serão trabalhadas com publicações de diversas formas, inclusive integrando conteúdo com outras comissões.
- 1.4 Verificar a possibilidade de inclusão dessas publicações no Twitter;
- 2. Solicitar à Assessoria de Comunicação do CAU/MG uma proposta inicial de publicações à ser apresentada à CED-CAU/MG.

| COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG<br>VOTAÇÃO    |         |        |           |          |  |
|--|---------|--------|-----------|----------|--|
| CONSELHEIRO ESTADUAL                                   | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |  |
| Ana Paula Costa Andrade - Coordenadora                 | X       |        |           |          |  |
| Jose Lopes Esteves - Coord. Adjunta                    | X       |        |           |          |  |
| Amanda Stephane De Oliveira Rodrigues - Membro Titular | X       |        |           |          |  |
| Vitor de Castro França – Membro Suplente               | X       |        |           |          |  |
| Elisabete Cunha De Andrade Paranhos - Membro Titular   | X       |        |           |          |  |
| Patrícia Caminha Torres - Membro Titular               | X       |        |           |          |  |
| Paulo Roberto Meireles Do Nascimento - Membro Titular  | X       |        |           |          |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

## ANA PAULA COSTA ANDRADE Coordenadora Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA ANDRADE**, **Coordenador(a) de Comissão**, em 30/04/2024, às 15:02, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2526ADAC** e informando o identificador **0217445**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG www.caumg.gov.br

00158.000519/2024-80 0217445v6